

**LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Altera o § 2º do artigo 121 da Lei Complementar nº. 028/06, que institui o Código de Posturas no âmbito do Município de São Mateus do Sul.”**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 121 da Lei Complementar nº 028/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**§ 2º. As farmácias poderão funcionar em plantão 24 (vinte e quatro) horas, ficando dispensadas da obrigatoriedade da realização do regime de plantão as farmácias localizadas fora da zona central do Município, conforme definido pela Lei Complementar nº. 058/15.**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 08 de novembro de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereiral  
Prefeito Municipal